

Resolução Nº. 004/2021, de 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiáu, Estado da Bahia, disciplina sua prestação nas condições que especifica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

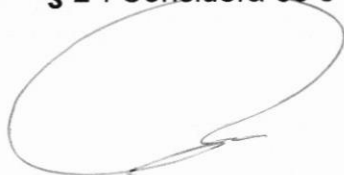
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Ipiáu, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Câmara Municipal de Ipiáu, entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência à pessoa.

§ 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º. Considera-se o serviço voluntário, o seu exercício de alta relevância pública.



Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. Fica vedado:

- I. o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado à Câmara Municipal de Ipiáu.
- II. o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário.
- III. o exercício de trabalho voluntário por menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, sempre vencendo em 31 de dezembro, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Câmara Municipal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação dos serviços voluntários o Presidente da Câmara Municipal, expedirá e concederá ao voluntariado o competente e devido Certificado de Serviços Voluntários prestados à Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiáu, 23 de junho de 2021.



Robson Fernando da Silva Moreira

Presidente